

## **REGULAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS EM VIRTUDE DE GUARDA RELIGIOSA**

### **CAPÍTULO I Das definições**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina as regras para prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa no Centro Universitário SENAI CIMATEC, considerando o disposto na Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Para fim de interpretação do presente Regulamento, entende-se como guarda religiosa o exercício da liberdade de consciência e de crença de alunos regularmente matriculados no Centro Universitário SENAI CIMATEC, mediante prévio e motivado requerimento, sendo-lhes garantido o direito de ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

**Art. 3º.** Aos alunos que se ausentarem de prova ou de aula marcada em dia de guarda religiosa, é assegurado o exercício de uma das seguintes prestações alternativas:

- I. prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC.

### **CAPÍTULO II Dos procedimentos**

**Art. 4º.** A solicitação de prestação alternativa deve ser realizada pelo aluno por meio de prévio e motivado requerimento a cada período acadêmico

**§ 1º.** A solicitação deve ser realizada em até 48h (quarenta e oito horas) após findado o período de matrícula previsto no Calendário Acadêmico.

**§ 2º.** Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a solicitação deve ser formalizada em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das aulas do período acadêmico.

**§ 3º.** O requerimento deverá, obrigatoriamente, ser composto dos seguintes itens:

- I. justificativa da solicitação;
- II. descrição detalhada dos períodos de guarda religiosa;
- III. declaração formal, em papel timbrado, da organização religiosa a que pertence o aluno, devidamente assinada pelo sacerdote responsável pelo templo, expedida com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do requerimento.

**§ 4º.** A solicitação deve ser encaminhada ao Coordenador do Curso para identificação dos impactos frente ao calendário acadêmico e ao cronograma de aulas do aluno, bem como para as devidas providências conforme previsto no Art. 3º deste Regulamento.

**Art. 5º.** O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata o Art. 3º deste Regulamento substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

**Parágrafo único.** Havendo o cumprimento da prestação alternativa, caberá ao docente do componente curricular regularizar o registro de frequência, imputando presença ao aluno nos dias ausentes conforme autorizado pelo Coordenador do Curso.

### **CAPÍTULO III Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 7º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do CONSEPE.